

em 12/02/16
Presidente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº 012
Data 12/02/16 17:30 Horas
Julio
Serviço de Expediente

Ofício nº 01/2016

Anápolis, 12 de fevereiro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo

Recebi em 12/02/2016

Horas 17:23

Assinatura Rosângela

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 001/2016 que, **"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Tal reajuste justifica-se pelo atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 5º, que regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público da educação básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, onde em seu parágrafo único dispõe que será calculado utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Complementar nº 211 de 22 de dezembro de 2009.

Considerando que, conforme artigo 154 da Lei Complementar nº 211/2009, os valores dos vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, a partir da data de publicação da Lei Complementar em comento, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

O valor encontrado para o reajuste foi 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), diluído em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no percentual de 1,0220%, no mês de janeiro de 2016, e a segunda no percentual de 1,0220%, para o mês de julho de 2016, a terceira no percentual de 4,7900%, para o mês de novembro de 2016 e a quarta para no percentual de 4,1305% para o mês de dezembro de 2016.

Assim, o piso salarial profissional do magistério público municipal, com o incremento solicitado pelo Sindicato da categoria e aprovado pelo Chefe do Executivo, que sempre valorizou a profissão do educador, pois entende o mesmo que é através de



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

uma educação de qualidade que se alicerça o crescimento de uma nação e de seu povo, arraigando ainda mais a democracia em que vivemos.

Dessa feita, o reajuste de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), pactuado com os professores passam a vigor conforme o quadro abaixo:

Parcela	Percentual	Valor (R\$)	Mês
1ª	1,0220%	1.937,38	Janeiro
2ª	1,0220%	1.957,18	Julho
3ª	4,7900%	2.050,93	Novembro
4ª	4,1305%	2.135,64	Dezembro

Segue Tabela Salarial do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Cumprе salientar que a proposta levada em Assembléia Geral para a categoria deliberar, foram repassados aos professores os informes sobre a proposta da prefeitura a cerca da reposição salarial/2016, que foi dividido em duas parcelas ano de 2016 e duas parcelas para o ano de 2017. No entanto, acatando os argumentos de dificuldade financeira da Prefeitura, a categoria aceita o parcelamento, porém dentro do ano de 2016, conforme ofício da presidente da SINPMA à secretaria municipal de educação, que foi aceito pelo Chefe do Poder Executivo, conforme demonstrado nas linhas volvidas.

Dessa forma, a Secretaria Municipal da Educação necessita de Lei que regulamente o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento aos dispositivos legais supra mencionados.

Ante o exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Conforme Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, artigo 154, os valores dos vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, a partir da data de publicação da Lei Complementar em comento, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Art. 3º. O piso salarial no início da carreira, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não pode ser inferior àquele nacionalmente unificado, estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nele incluídas as horas atividades, com reajuste periódico que preserve seu valor aquisitivo.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Art. 5º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 6º. O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica é acrescido de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), diluídos em quatro parcelas conforme o quadro a baixo e passando a vigor nos termos estabelecidos nos anexos I, II, III e IV, parte integrante dessa lei.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Parcela	Percentual	Valor (R\$)	Mês
1ª	1,0220%	1.937,38	Janeiro
2ª	1,0220%	1.957,18	Julho
3ª	4,7900%	2.050,93	Novembro
4ª	4,1305%	2.135,64	Dezembro

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de fevereiro de 2016


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município


Virginia Maria Pereira de Melo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO I

TABELA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – JANEIRO DE 2016

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS	NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS
P-1	A	9,2256	968,69	1.448,42	1.937,38	P-4	A	16,5676	1.739,60	2.601,11	3.479,20
	B	9,5062	998,15	1.492,47	1.996,30		B	17,0525	1.790,51	2.677,24	3.581,03
	C	9,7789	1.026,79	1.535,29	2.053,58		C	17,5576	1.843,55	2.756,55	3.687,10
	D	10,0719	1.057,55	1.581,29	2.115,10		D	18,0930	1.899,77	2.840,61	3.799,54
	E	10,3750	1.089,37	1.628,87	2.178,74		E	18,6184	1.954,93	2.923,08	3.909,85
	F	10,6982	1.123,31	1.679,62	2.246,63		F	19,1942	2.015,39	3.013,49	4.030,78
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
P-3	A	12,7591	1.339,70	2.003,18	2.679,41	P-5	A	21,3156	2.238,14	3.346,56	4.476,28
	B	13,1127	1.376,82	2.058,69	2.753,66		B	21,9622	2.306,03	3.448,06	4.612,06
	C	13,5369	1.421,37	2.125,30	2.842,76		C	22,6289	2.376,04	3.552,74	4.752,07
	D	13,9511	1.464,86	2.190,33	2.929,74		D	23,3058	2.447,11	3.659,01	4.894,21
	E	14,3653	1.508,35	2.255,36	3.016,72		E	23,9927	2.519,24	3.766,86	5.038,47
	F	14,8098	1.555,03	2.325,14	3.110,06		F	24,7201	2.595,61	3.881,05	5.191,22
* ATUALIZAÇÃO DO PISO - 11,36%; PI – R\$ 2.135,64											
P-6	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	A	23,4472	2.461,96	3.681,21	4.923,91	P-6	A	23,4472	2.461,96	3.681,21	4.923,91
	B	24,1544	2.536,21	3.792,23	5.072,42		B	24,1544	2.536,21	3.792,23	5.072,42
	C	24,8918	2.613,64	3.908,02	5.227,28		C	24,8918	2.613,64	3.908,02	5.227,28
	D	25,6293	2.691,07	4.023,80	5.382,15		D	25,6293	2.691,07	4.023,80	5.382,15
	E	26,3970	2.771,69	4.144,34	5.543,38		E	26,3970	2.771,69	4.144,34	5.543,38
F	27,1951	2.855,49	4.269,63	5.710,98	F		27,1951	2.855,49	4.269,63	5.710,98	

1ª	PARCELA	1,0220%	1,937,38	Janeiro
2ª	PARCELA	1,0220%	1,957,18	Julho
3ª	PARCELA	4,7900%	2,050,93	Novembro
4ª	PARCELA	4,1305%	2,135,64	Dezembro

1ª	PARCELA	1,0220%	1.937,38	Janeiro
2ª	PARCELA	1,0220%	1.957,18	Julho
3ª	PARCELA	4,7900%	2.050,93	Novembro
4ª	PARCELA	4,1305%	2.135,64	Dezembro



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO II

TABELA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – JULHO DE 2016

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS	NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS
P-1	A	9.3199	978,59	1.463,22	1.957,18	P-4	A	16,7369	1.757,38	2.627,70	3.514,76
	B	9.6033	1.008,35	1.507,72	2.016,70		B	17,2268	1.808,81	2.704,61	3.617,63
	C	9.8789	1.037,28	1.550,98	2.074,56		C	17,7371	1.862,39	2.784,72	3.724,78
	D	10.1748	1.068,36	1.597,45	2.136,71		D	18,2780	1.919,18	2.869,64	3.838,37
	E	10.4810	1.100,50	1.645,52	2.201,01		E	18,8086	1.974,91	2.952,96	3.949,81
	F	10.8076	1.134,79	1.696,79	2.269,59		F	19,3903	2.035,99	3.044,28	4.071,97
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
P-3	A	12.8895	1.353,39	2.023,65	2.706,79	P-5	A	21,5335	2.261,02	3.380,76	4.522,03
	B	13.2467	1.390,90	2.079,73	2.781,80		B	22,1866	2.329,60	3.483,30	4.659,19
	C	13.6753	1.435,90	2.147,02	2.871,81		C	22,8602	2.400,32	3.589,05	4.800,64
	D	14.0937	1.479,84	2.212,71	2.959,68		D	23,5440	2.472,12	3.696,40	4.944,23
	E	14.5121	1.523,77	2.278,41	3.047,55		E	24,2379	2.544,98	3.805,36	5.089,97
	F	14.9612	1.570,92	2.348,91	3.141,85		F	24,9727	2.622,14	3.920,72	5.244,27
P-6	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	A	23,6868	2.487,12	3.718,83	4.974,24	P-6	A	23,6868	2.487,12	3.718,83	4.974,24
	B	24,4012	2.562,13	3.830,99	5.124,26		B	24,4012	2.562,13	3.830,99	5.124,26
	C	25,1462	2.640,35	3.947,96	5.280,71		C	25,1462	2.640,35	3.947,96	5.280,71
	D	25,8912	2.718,58	4.064,92	5.437,15		D	25,8912	2.718,58	4.064,92	5.437,15
	E	26,6668	2.800,02	4.186,69	5.600,03		E	26,6668	2.800,02	4.186,69	5.600,03
	F	27,4731	2.884,67	4.313,27	5.769,34		F	27,4731	2.884,67	4.313,27	5.769,34

* ATUALIZAÇÃO DO PISO - 11,36%; PI – R\$ 2.135,64

1ª	PARCELA	1,0220%	1.937,38	Janeiro
2ª	PARCELA	1,0220%	1.957,18	Julho
3ª	PARCELA	4,7900%	2.050,93	Novembro
4ª	PARCELA	4,1305%	2.135,64	Dezembro



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO III

TABELA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – NOVEMBRO DE 2016

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS	NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS
P-1	A	9,7663	1.025,46	1.533,31	2.050,93	P-4	A	17,5386	1.841,56	2.753,56	3.683,11
	B	10,0633	1.056,65	1.579,94	2.113,30		B	18,0520	1.895,46	2.834,16	3.790,91
	C	10,3521	1.086,97	1.625,27	2.173,93		C	18,5867	1.951,60	2.918,11	3.903,20
	D	10,6622	1.119,53	1.673,97	2.239,06		D	19,1535	2.011,11	3.007,09	4.022,23
	E	10,9830	1.153,22	1.724,34	2.306,44		E	19,7096	2.069,50	3.094,40	4.139,01
	F	11,3252	1.189,15	1.778,06	2.378,30		F	20,3191	2.133,51	3.190,11	4.267,02
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
P-3	A	13,5069	1.418,22	2.120,58	2.836,45	P-5	A	22,5649	2.369,32	3.542,70	4.738,64
	B	13,8812	1.457,52	2.179,35	2.915,05		B	23,2494	2.441,18	3.650,15	4.882,37
	C	14,3303	1.504,67	2.249,86	3.009,37		C	23,9552	2.515,30	3.760,97	5.030,59
	D	14,7688	1.550,72	2.318,70	3.101,45		D	24,6717	2.590,53	3.873,46	5.181,06
	E	15,2073	1.596,76	2.387,54	3.193,53		E	25,3989	2.666,89	3.987,63	5.333,77
	F	15,6778	1.646,17	2.461,42	3.292,34		F	26,1689	2.747,74	4.108,52	5.495,47
						*	*	*	*	*	*
* ATUALIZAÇÃO DO PISO - 11,36%; PI – R\$ 2.135,64											
1ª	PARCELA	1,0220%	1,937,38	Janeiro		P-6	A	24,8214	2.606,25	3.896,97	5.212,50
2ª	PARCELA	1,0220%	1,957,18	Julho			B	25,5700	2.684,85	4.014,50	5.369,71
3ª	PARCELA	4,7900%	2,050,93	Novembro			C	26,3507	2.766,83	4.137,06	5.533,65
4ª	PARCELA	4,1305%	2,135,64	Dezembro			D	27,1314	2.848,80	4.259,63	5.697,59
							E	27,9442	2.934,14	4.387,23	5.868,28
							F	28,7890	3.022,85	4.519,88	6.045,69

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO IV

TABELA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – DEZEMBRO DE 2016

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS	NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS
P-1	A	10,1697	1.067,82	1.596,64	2.135,64	P-4	A	18,2631	1.917,62	2.867,30	3.835,24
	B	10,4790	1.100,29	1.645,20	2.200,59		B	18,7976	1.973,75	2.951,22	3.947,49
	C	10,7797	1.131,86	1.692,41	2.263,73		C	19,3544	2.032,21	3.038,64	4.064,42
	D	11,1026	1.165,77	1.743,11	2.331,55		D	19,9446	2.094,18	3.131,30	4.188,37
	E	11,4367	1.200,85	1.795,56	2.401,70		E	20,5237	2.154,99	3.222,22	4.309,97
	F	11,7930	1.238,27	1.851,51	2.476,54		F	21,1584	2.221,63	3.321,87	4.443,27
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
P-3	A	14,0648	1.476,80	2.208,17	2.953,60	P-5	A	23,4970	2.467,18	3.689,03	4.934,37
	B	14,4545	1.517,72	2.269,36	3.035,45		B	24,2097	2.542,02	3.800,92	5.084,04
	C	14,9223	1.566,83	2.342,79	3.133,67		C	24,9447	2.619,19	3.916,31	5.238,38
	D	15,3788	1.614,77	2.414,48	3.229,56		D	25,6908	2.967,53	4.033,45	5.395,06
	E	15,8354	1.662,71	2.486,16	3.325,44		E	26,4480	2.777,04	4.152,34	5.554,09
	F	16,3254	1.714,16	2.563,09	3.428,33		F	27,2498	2.861,23	4.278,22	5.722,46
P-6	A	25,8467	2.713,90	4.057,93	5.427,80	P-6	A	25,8467	2.713,90	4.057,93	5.427,80
	B	26,6262	2.795,75	4.180,31	5.591,50		B	26,6262	2.795,75	4.180,31	5.591,50
	C	27,4391	2.881,11	4.307,94	5.762,22		C	27,4391	2.881,11	4.307,94	5.762,22
	D	28,2521	2.966,47	4.435,57	5.932,93		D	28,2521	2.966,47	4.435,57	5.932,93
	E	29,0984	3.055,33	4.568,45	6.110,66		E	29,0984	3.055,33	4.568,45	6.110,66
	F	29,9781	3.147,71	4.706,57	6.295,41		F	29,9781	3.147,71	4.706,57	6.295,41

* ATUALIZAÇÃO DO PISO - 11,36%; PI – R\$ 2.135,64

1ª	PARCELA	1,0220%	1.937,38	Janeiro
2ª	PARCELA	1,0220%	1.957,18	Julho
3ª	PARCELA	4,7900%	2.050,93	Novembro
4ª	PARCELA	4,1305%	2.135,64	Dezembro